

## PROJETO DE LEI Nº 001/2015

*“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata a Lei Municipal nº 767/2002 e suas alterações, será feita pela aplicação do índice de 6,41 % (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) aos servidores municipais, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2014, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata esta Lei não incidirá sobre os vencimentos do magistério, dos secretários municipais, cargos em comissão e funções gratificadas, os quais serão definidos em leis específicas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de janeiro de 2015.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 6,41% corresponde à variação do IPCA-IBGE nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2014).

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a apreciação em regime de urgência.